Ata da Conferência Procedimental

OIGP ZIF FREIXO DE ESPADA À CINTA

Ao **vigésimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro,** realizou-se, por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **ZIF Freixo de Espada à Cinta** apresentada pela Entidade Gestora: **APATA, Associação de Produtores Agrícolas Tradicionais e Ambientais**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidades	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Raquel Soares Fátima Ferreira Rui Meira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Sónia Faceira Eduardo Alves José Luís Ribeiro Carlos Loureiro
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP (CCDR)*	Alda Braz José Manuel Matias
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	António Afonso
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Bruno Antunes
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	Amadeu Rodrigues
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de janeiro de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP ZIF Freixo de Espada à Cinta**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões:**

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP ZIF Freixo de Espada à Cinta**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado.** Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de

acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP ZIF Freixo de Espada à Cinta**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **99,1%** da área de intervenção, o que corresponde a **83,8%** do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **3 472 222,9 euros**, para uma **área de intervenção de 2 115,7 ha,** valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não se regista o seu cumprimento.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à **OIGP ZIF Freixo de Espada à Cinta**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-027542; PDR2020-3.1.1-FEADER-039458; PDR2020-3.2.1-FEADER-037107; PDR2020-3.2.2-FEADER-075399; PDR2020-8.1.4-FEADER-042667 e PRODER-20000029875.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-3.1.1-FEADER-039458; PDR2020-3.2.1-FEADER-037107 e PDR2020-3.2.2-FEADER-075399 apresentam investimentos complementares aos propostos na OIGP ZIF de Freixo de Espada à Cinta.

O projeto PRODER-20000029875 apenas apresenta apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.
Os projetos PDR2020-10.2.1.1-FEADER-027542 e PDR2020-8.1.4-FEADER-042667 foram cancelados após a sua aprovação verificando-se que não existe risco de duplo financiamento.
Em face do exposto, conclui-se pela existência de **um reduzido risco de duplo financiamento** nos investimentos propostos para a **OIGP ZIF Freixo de Espada à Cinta**.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **95,4%** do total da área da OIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **339 132,9 euros**, montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP ZIF Freixo de Espada à Cinta**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.

Ana Seixas
(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 24 de abril de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP ZIF FREIXO DE ESPADA À CINTA

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar **(DGT)**

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência **(ICNF)**
- Estrutura Ecológica **(DGT)**
- Vetores da Economia Rural **(ICNF; CCDR)**

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM **(Entidade Competente pelo IGT)**

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais **(Entidade Competente pelo instrumento)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico **(Entidade Competente pela gestão)**

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. **(Entidade Competente pelo controlo)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos **(ICNF; CCDR)**

C.3. Plano de Gestão Florestal **(ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) **(DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)**

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos **(DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)**

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

A **OIGP ZIF Freixo de Espada à Cinta** insere-se no município de Freixo de Espada à Cinta e abrange uma área total de **2 195,0 hectares**.

Matriz de Transformação
De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **97,3% (2 135,2ha) da área seja objeto de Transformação**:

- **30,1%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (660,0ha)**.
- **67,2%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (1 475,2ha)**.

2,7% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades **(59,8ha)**.

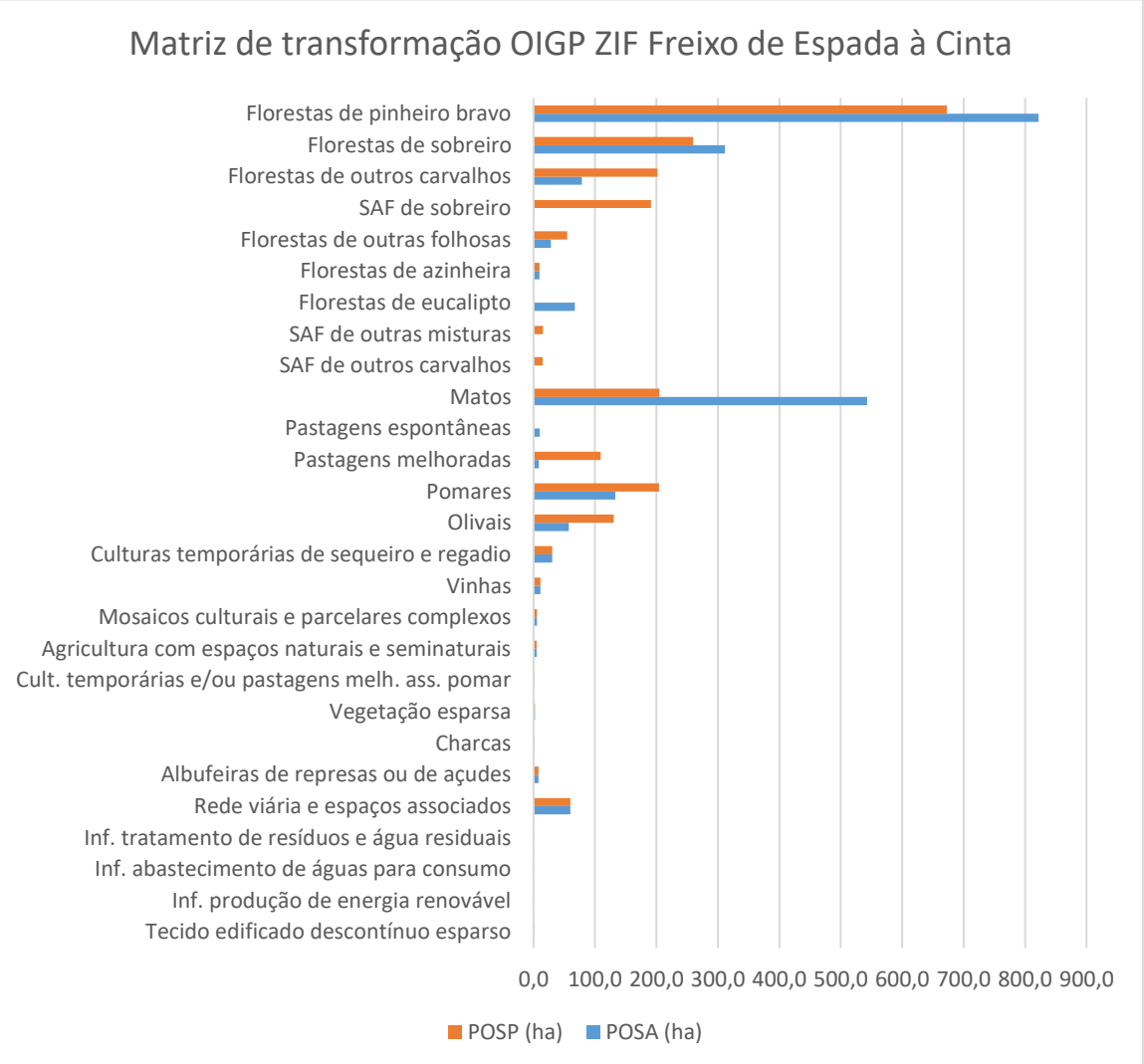

d.gTerritório Direção-Geral do Território
FUNDO AMBIENTAL
PRR Plano de Recuperação e Resiliência
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU
REPÚBLICA PORTUGUESA ADJUNTO E COESÃO TERRITORIAL

	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Vinhas	Pomares	Olivais	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	SAF de Sobreiro	SAF de outros carvalhos	SAF de outras misturas	Florestas de sobreiro	Florestas de Azinheira	Florestas de outros carvalhos	Florestas de eucalipto	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Matos	Vegetação esparsa	Albufeiras de represas ou de açudes	Charcas	Total existente	Reconverter
Culturas temporárias de sequeiro e regadio	30,2																					30,2	0
Vinhas		10,9																				10,9	0
Pomares			132,9																			132,9	0
Olivais				57,2																		57,2	0
Mosaicos culturais e parcelares complexos					5,5																	5,5	0
Agricultura com espaços naturais e seminaturais						4,9																4,9	0
Pastagens melhoradas							8,3															8,3	0
Pastagens espontâneas								10														10	0
SAF de Sobreiro									1,2													1,2	0
SAF de outros carvalhos																						0	0
SAF de outras misturas																						0	0
Florestas de sobreiro									76			235,6										311,6	76
Florestas de Azinheira													9,8									9,8	0
Florestas de outros carvalhos										15				63,4								78,4	15
Florestas de eucalipto			35,3	0,7			2,9		2			24			0,3	1,7						66,9	66,6
Florestas de outras folhosas											15,1					13,2						28,3	15,1
Florestas de pinheiro bravo			2,5	4,8			60,1		58,2							23,4	672,8					821,8	149
Matos			33,5	67,8			28,5		53,7					138,1		16,4		204,8				542,8	338
Vegetação Esparsa																			2,3			2,3	0
Albufeiras de represas ou de açudes																				7,8		7,8	0
Charcas																					1,3	1,3	0
Total Propo	30,2	10,9	204,2	130,5	5,5	4,9	99,8	10	191,1	15	15,1	259,6	9,8	201,5	0,3	54,7	672,8	204,8	2,3	7,8	1,3	2132,1	659,7
Manter	30,2	10,9	132,9	57,2	5,5	4,9	8,3	10	1,2	0	0	235,6	9,8	63,4	0,3	13,2	672,8	204,8	2,3	1,3	0	1464,6	

Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A **reconversão de 46,0ha de Florestas de sobreiro** para SAF de Sobreiro.
- A **reconversão de 15,0ha de Florestas de outros carvalhos** para SAF de outros carvalhos.
- A **reconversão de 66,6ha de Florestas de eucalipto** para Pomares (35,3ha), Pastagens melhoradas (2,9ha), Olivais (0,7ha), Florestas de sobreiro (24,0ha), SAF de sobreiro (2,0ha) e Florestas de outras folhosas (1,7ha).
- **A reconversão de 15,1ha de Florestas de outras folhosas** para SAF de outras misturas.
- **A reconversão de 149,0ha de Florestas de pinheiro bravo** para SAF de sobreiro (58,2ha), Florestas de outras folhosas (23,4ha), Pastagens melhoradas (60,1ha), Olivais (4,8ha) e Pomares (2,5ha).
- **A reconversão de 338,0ha de Matos** para Florestas de outros carvalhos (138,1ha), Florestas de outras folhosas (16,4ha), SAF de sobreiro (53,7ha), Pastagens melhoradas (28,5ha), Olivais (67,8ha) e Pomares (33,5ha).
- **A valorização/manutenção** de uma área de 1246,2ha, correspondendo 249,9ha a áreas agrícolas e 996,3ha a áreas florestais.
- **A manutenção/valorização** de 2,3ha de Vegetação esparsa, 10,0ha de Pastagens espontâneas e 9,1ha de Albufeiras e Charcas.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP ZIF Freixo de Espada à Cinta contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 870,5ha (39,7%).

24,1% da área (529,3ha) será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde (**DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):**

- **5,1%** da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível **(112,8ha)**.
- **2,1%** da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível **(46,1ha),** sendo **0,001 %**, áreas integradas em Faixa Envolvente dos aglomerados **(2,3ha)**.
- **0,0%** em Condomínio de Aldeia.
- **2,0%** da área está integrada em Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível **(44,1ha).**
- **14,9%** da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível **(326,2ha).**

23,1% da área **(507,8ha)** integra a **Estrutura Ecológica**, onde **(DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):**

- **3,9%** da área está integrada no **Sistema húmido (86,3ha)**.
- **12,5%** da área está integrada na **Sistema seco (273,9ha)**.
- **6,7%** da área está integrada em **outras áreas de vegetação natural (147,6ha)**.

95,4% da área (2093,1ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Em matéria da redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, a proposta de OIGP apresentada reduz a vulnerabilidade desta AIGP ao fogo, através da reconversão do uso do solo para ocupações e modelos de gestão que potenciam um aumento da resiliência e reduzem a perigosidade de incêndio.
O impacto das propostas é aferido através do resultado de simulações de comportamento do fogo para o cenário atual e no cenário após implementação da proposta.

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura **(CCDR ouvidas ICNF; CM)**

- No âmbito da **componente florestal**, a valorização e gestão dos espaços florestais com a instalação e a beneficiação de povoamentos florestais, nomeadamente de folhosas autóctones, implementação de sistemas agroflorestais, e investimentos afins, associadas ao recurso a mão-de-obra especializada local, contribuirão para a dinamização económica desta. **(ICNF)**
- No âmbito da **componente agrícola**, a implementação das alterações/intervenções delineadas no projeto, caso se venham a concretizar, permitem contribuir para o aumento do valor do território e dinamizar a economia (maior produção de bens e serviços, diminuição do risco de incêndio e fomento da atividade agrícola). **(CCDR)**

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar **(DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):**

<u>Ocupação do solo proposta</u>

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

<u>Estrutura ecológica:</u>

- Não podem existir sobreposições das áreas da EE com os territórios artificializadas da UOSP.

- Retirar dois polígonos da tipologia cabeceiras de linhas de água, sem representação na carta da REN em vigor na área da AIGP.
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.

Estrutura de resiliência:

- A estrutura da resiliência delimitada deverá incluir a faixa de gestão de combustível da rede secundária associada à envolvente à Central Fotovoltaica de Lamelas (perto de Mazouco, junto ao limite Norte da área da OIGP).
- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser confirmada a inexistência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente infraestruturas de suporte ao SIRESP.
- UI 027 (id 156), UI 028 (id 182), UI 043 (id 207), UI 044 (id91), UI045 (id 142) e UI 046 (id 5) - Retirar da estrutura de resiliência 63,24 ha de mosaicos, identificados na OIGP e que constam do PMDFCI, que foram objeto de financiamento pelo POSEUR *(para abertura de mosaicos de parcelas de gestão de combustível, complementares da rede primária)* e por não se considerarem enquadráveis no conceito de mosaico estratégico.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (sub-região homogénea Douro Internacional e uma parte residual no SRH Douro Superior.) (ICNF)

A AIGP insere-se no PROF do Trás-os-Montes e Alto Douro, publicado pela Portaria nº 57/2019, de 11 de fevereiro, maioritariamente na Sub-Região Homogénea (SRH) Douro Internacional e uma parte residual no SRH Douro Superior.

A proposta de OIGP contribui para o cumprimento dos objetivos do PROF TMAD e vai de encontro às recomendações patentes nos seus documentos estratégicos.

Os objetivos específicos para as SRH foram genericamente considerados, sendo atribuídas as funções gerais dos espaços florestais: a conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos; a produção; e, a silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

Em relação à função de conservação, fundamental para preservação de habitats naturais inseridos em área protegida, e mesmo tendo sido elencados, verifica-se não ser esta a função principal das UI onde eles estão presentes, no entanto, fundamentam em relatório que a tiveram em consideração nas tipologias, e operações, das intervenções propostas para a paisagem. Contudo, não é feita qualquer referência **à existência/presença de invasoras lenhosas** (vários núcleos de mimosas em expansão), e, não estando previsto o seu controlo, importa garantir que as propostas de OIGP não sejam potenciadoras da sua propagação.

d.gTerritório Direção-Geral do Território · Fundo Ambiental · PRR Plano de Recuperação e Resiliência · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU · República Portuguesa Adjunto e Coesão Territorial

Quanto à última função geral, apesar de referirem vários aspetos a ter em consideração durante a execução das operações, ou da contribuição das próprias opções de transformação da paisagem para a sua persecução, não são consignadas operações em concreto, o que a ter ocorrido estaria espelhado na T4.4. Esta situação é particularmente relevante no acautelar das culturas a instalar, perante a potencial causa de prejuízos significativos pela herbivoria de ungulados presentes na área.

O proposto está de acordo com as metas previsionais do PROF TMAD. As espécies florestais a privilegiar no presente plano enquadram-se nas espécies autóctones constantes no grupo I, maioritariamente, e no grupo II das SRH respetivas.

Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional - Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2005, de 28 de julho. **(ICNF)**

A OIGP sobrepõe-se, em 2182,58 ha, com área do Parque Natural do Douro Internacional, criado Decreto Regulamentar 8/98, de 11 de maio, cujo Plano de Ordenamento define regimes de proteção, verificando-se interferência com áreas de proteção complementar Tipo I (PCI) em 326,35ha, Tipo II (PCII) em 1855,59ha e 0,64 há em não abrangida por qualquer regime de proteção.

A OIGP conforma-se genericamente com o plano e no Ponto C1 e D1 e no Anexo I da presente ata são apresentados os condicionamentos a aplicar às UI que interferem com Área Protegida.

Plano Sectorial da Rede Natura 2000 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho **(ICNF)**

A AIGP é em parte abrangida pela Rede Natura 2000, Zona de Proteção Especial (ZPE) do Douro Internacional e Vale do Rio Águeda – PTZPE0038 (Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro (1438,04 ha).
No que respeita à Rede Natura 2000, a proposta de OIGP, em termos globais, está compatibilizada com as orientações estratégicas e de gestão definidas para estas ZPE, devendo, no entanto, ser acautelado, durante a execução, as recomendações constantes do Anexo I, bem como as condicionantes referidas em C1 e D1.

Toda a área da OIGP é abrangida pela **Reserva da Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica**.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Douro (PGRH RH3)

A proposta é compatível com os objetivos estratégicos do PGRH RH3 para a gestão das águas superficiais e subterrâneas. Reconhece-se a relevância das ações de transformação que visam a conectividade, a coerência ecológica e a distribuição da biodiversidade, destacando-se a preservação e a criação de galerias/vegetação ripícolas.

Plano Diretor Municipal de Freixo de Espada à Cinta (CM)

A proposta de OIGP conforma-se na generalidade com o Plano Diretor Municipal de Freixo de Espada à Cinta, salientando-se que o PDM é um plano de primeira geração o qual será objeto de futura revisão, no âmbito da qual serão consideradas as soluções preconizadas na OIGP que vier ser aprovada.

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP ZIF Freixo de Espada à Cinta** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação** (PRA).

- O **Programa Regional de Ação Norte** (PRA-N) foi aprovado em reunião de 15/12/2022 (conforme Aviso n.º 16940/2023) pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Norte. **(CCDR)**
- A proposta de aumento das áreas SAF (221,33ha) contribui para o cumprimento das medidas do projeto 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do PRA. **(CCDR)**

- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conforma-se com o Programa Regional de Ação. **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação** (PSA), foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA**:**

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- Na ausência de PSA, à data de apresentação desta OIGP, as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis propostas na OIGP que verificam os pressupostos definidos no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, na sua redação atual, serão posteriormente enquadradas no PSA do Douro, com exceção dos mosaicos já referidos nas desconformidades da Estrutura de Resiliência referida no Ponto A, e abrangidos pelas UI 027 (id 156), UI 028 (id 182), UI 043 (id 207), UI 044 (id91), UI045 (id 142) e UI 046 (id 5). **(ICNF)**
- Independentemente da ocupação proposta, a gestão de combustível nas faixas ou áreas que constituem as redes de defesa deve cumprir com as normas técnicas relativas à gestão de combustível definidas em regulamento, e ter em consideração o disposto na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 82/2021). **(ICNF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP ZIF Freixo de Espada à Cinta** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP ZIF Freixo de Espada à Cinta, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no **Anexo I**, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**

- A **Reserva Agrícola Nacional** estando as operações propostas enquadradas no respetivo regime jurídico. **(CCDR)**

- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. As referências ao domínio hídrico cujas linhas de água integram a tipologia de REN "Cursos de águas e respetivos leitos e margens" constam do **Anexo I**. **(APA/CCDR)**

- **Rede Natura 2000:** Parte da área da OIGP (1438,04ha – 65,52%) está inserida em Rede Natura 2000 - Zona Proteção Especial (ZPE) do Douro Internacional e Vale do Águeda (PTZPE0038). No Ponto C1 e D1 e no Anexo I da presente ata são apresentados os condicionamentos a aplicar às UI que interferem com a Rede Natura 2000. **(ICNF)**

- **Regime Florestal (RF)**, a área da OIGP incide em terrenos baldios, pelo que estamos em presença de Regime Florestal Parcial - Perímetro Florestal (PF) do Palão-, estando a gestão do território das Unidades de Baldios a ser assegurada entre o ICNF e os compartes da Unidade de Baldio (UB) de Mazouco e, da UB de Freixo de Espada à Cinta. Este perímetro florestal tem gestão ativa e em permanência. As UI: 04 à 06, 09 e 10, 13 à 15, 25 à 31, 41, 43, 45 à 48, 52 e 53, 56 à 58, 64, 66, 69 à 72, 77, 86 à 88, estão inseridas neste PF, estando as UI: 05, 13, 43, 45, 56 e 57, 66, 69 e 70, inseridas completamente em RF. **(ICNF)**

  Não se conforma o proposto, pelas razões que se detalham em B.1: para a UI 15, com o estabelecido como usos compatíveis com o RF; para as outra UI, com as opções de gestão que têm sido preconizadas para este território.

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5º., n.º 1, alínea b). **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece **medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira**. A análise efetuada apenas com os elementos fornecidos pelos quadros e tabelas, nomeadamente da tabela T2.1, não permite avaliar da adequabilidade da operação de desbaste (redução de densidades) preconizada em algumas UI. Pelo que não consideramos que estejam cumpridos os pressupostos do n.º 2 do art.º 3.º, daquele diploma, pelo que carecerão de obter a indispensável autorização prévia. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho** (**Manifesto de corte**) que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, abate extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais, que se destinem a comercialização ou autoconsumo para transformação industrial. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto (NMP)** - Medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do **nematode da madeira do pinheiro** (NMP). **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro**, (**Regulamentação Fitossanitária**) que identifica medidas de proteção fitossanitárias quantos às pragas de vegetais. **(ICNF)**

Deve ser considerado o **Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto** que estabelece o **Regime Jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos**, devendo ser acauteladas as interdições e condicionalismos nele estabelecidos. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento da **Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro**, que estabelece as **bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores**, devendo ser acauteladas as ações proibidas nas margens e leitos das linhas de água. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto de 3/10/1941 (*DG n.º 231, II série, de 3/10)*** – PF do Palão. Submete ao regime florestal parcial os terrenos baldios deste perímetro.

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril,** relativo à **proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos denominados “Coirão”, “Pirocão” e “Urzal”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. **(DGT)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. Algumas das unidades de intervenção apresentam-se muito desagregadas, com parcelas e áreas muito reduzidas o que poderá comprometer a operacionalização da proposta de intervenção. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. **(ICNF)**

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** é na generalidade adequado, com exceção dos aspetos identificados abaixo. **(CCDR)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

Não são validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- **UI 15 (id 178 parcialmente (-6,9ha))**: em RF, assinalando-se que o referido como ocupação atual está incorreto, pelo que deve ser eliminado, porque a instalação de parcelas agrícolas em áreas submetidas ao RF apenas pode ser admitida em rede primária e secundária de faixas de gestão de combustíveis, áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, ou, tratando-se de usos preexistentes.

Componente agrícola:

- **UI 004 (id 79) e UI 006 (id115)**: por se tratar de áreas para suporte à silvopastorícia, de dimensão extremamente reduzida (0,024ha e 0,005ha respetivamente) que não permitem o incremento pretendido da atividade.
- **UI 14 e UI 16**: por considerar operações não viáveis para a transformação preconizada: na UI 14 a transformação de áreas com floresta de pinheiro bravo e declive superior a 25% para pastagens permanentes melhoradas através de processo de sementeira direta não se considera viável nos termos propostos; na UI 16, a transformação do uso do solo de matos para pastagens melhoradas também não se afigura viável nos termos propostos pelos mesmos motivos.

São parcialmente validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- **UI 04 (id150 -21,7ha), UI 05, UI 13, UI 27 (id156), UI 28 (id182 -7,3ha), UI 29 (id 187 -1,3ha), UI 30 (id 192 -0,4ha), UI 31 (id155 -0,08ha), UI 47 (id176 -0,7ha), UI 48 (id221 -4,3ha), UI 52 (id61 -0,016ha) e (id181 -0,046ha), UI 53, UI 56 à UI 58 (id168 -0,019ha), UI 64 (id90), UI 66, UI 69, UI70, UI71 (id128), UI 72 (id136 -0,802ha), UI 77 (id217 -72,1ha), UI 86 (id140 -56,1ha) e UI 88 (id230 -3,3ha)**: nestas UI, considerou-se a totalidade da sua área mas não foi validado o investimento correspondente ao id e área referida para cada caso, com os fundamentos seguintes:

d.gTerritório Direção-Geral do Território · Fundo Ambiental · PRR Plano de Recuperação e Resiliência · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU · República Portuguesa Adjunto e Coesão Territorial

Tratando-se de áreas integradas no PF do Palão, já geridas de forma ativa e permanente, entende-se que as propostas de intervenção não se afiguram adequadas, pelo que o investimento à instalação não foi considerado. Refere-se ainda que o dimensionamento/desenho das UI (parcelas de gestão) não é compatível com as parcelas de gestão em uso, a que acresce, nas UI 04, UI 13, UI 28, UI 29, UI 52, UI 53, UI56 e 57, 69 e 70, 77 e, 86, os ónus relacionados com POSEUR, PDR 2020, ou projetos de compensação ao abrigo da legislação do sobreiro e da azinheira, que não foram considerados;

Nas UI 28 à UI 31: as espécies florestais propostas não correspondem à opções de gestão para esta área;

UI 28 e UI 29: o pinhal existente será alvo de auto de marca e processos subsequentes de exploração florestal, para reconversão em povoamentos de folhosas através do aproveitamento da regeneração natural existente.

- **UI 06 (id4 -0,05ha), UI 25 (id118 -0,3ha) e (id200 -0,006ha), UI 26 (id51 -0,06ha) e (id164 -0,002ha), UI 41 (id35 -0,2ha) (id171 -1,1ha) (id224 -1,5ha), UI 43, UI 45, UI 46 (-8,4ha) e UI 87 (id30 -0,6ha) e (id239 -1,3ha)**: nestas UI, considerou-se a totalidade da sua área mas não foi validado o investimento correspondente ao id e área referida para cada caso, com os fundamentos seguintes:Tratando-se de áreas integradas no PF do Palão, já geridas de forma ativa e permanente, entende-se que as propostas de intervenção não se afiguram adequadas, pelo que o investimento à instalação não foi considerado.

  Refere-se que o dimensionamento/desenho das UI (parcelas de gestão) não é compatível com as parcelas de gestão em uso, a que acresce: nas UI 45 e UI 46 em que o pinhal existente será alvo de auto de marca e processos subsequentes de exploração florestal para posterior substituição desta espécie florestal;

  UI 43, UI 45 e UI 46: os ónus relacionados com a execução de POSEUR, não foram considerados;

  UI 25, UI 26, UI 41 e UI 87: as espécies florestais propostas não correspondem à opções de gestão para esta área;

  UI 06: por não se justificar o proposto, mantendo-se a gestão programada para a ocupação atual da mesma.
- **UI 42 e UI 65**: o tratamento do solo é excluído, por não se tratarem de áreas ardidas após 2003 - consultado o "Geocatalogo" do ICNF, em áreas ardidas, conjugado com o ponto 4.4. da OT, só é elegível o tratamento do solo em (4) "reabilitação de áreas ardidas" -2.º separador (> 2003).
- **UI 21, UI 28, UI 29, UI 31, UI 40, UI 50, UI 54, UI 55, UI 58, UI 59 à UI 61, UI 67, UI 68, UI 72, UI 81 e UI 83**: as ações de micorrização não são permitidas em áreas onde estão identificados habitats naturais de modo a permitir a sua preservação.
- **UI 42, UI 53, UI 54, UI 55, UI 58, UI 59, UI 62, UI 63, UI 65, UI 67, UI 68, UI 72, UI 75, UI 76, UI 78 e UI 87**: o conjunto de operações preconizadas não se prefigura como "instalação de pastagens permanentes", contemplada no grupo "Investimentos na prevenção de incêndios (…), separador (4), pelo que a operação "instalação de culturas melhoradoras do solo", não é despesa elegível.

<u>Componente agrícola:</u>

- Nas **UI 07, UI 08, UI 09, UI 10, UI 17, UI 18, UI 38** encontra-se prevista a **valorização das áreas** de culturas agrícolas existentes através da aplicação de fertilizantes e correção de pH do solo. Tratam-se de operações culturais agrícolas que, embora previstas no ponto 4.4 da OT (na rúbrica "Tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas"), os custos encontram-se classificados com recurso a grupos de operações estabelecidos na alínea A) (Investimentos em Silvicultura), da OT. Assim, as áreas são validadas, mas os custos não são considerados elegíveis e não foram considerados no financiamento.

Os Modelos de Exploração devem atender às seguintes considerações/correções a efetuar em fase de execução:

<u>Componente florestal e agrícola:</u>

- **UI 04, UI 06 à UI 10, UI 16 à UI 18 (Agricultura), UI 21, UI 28, UI 29, UI 31, UI 35, UI 40, UI 44, UI 46, UI 47, UI 48, UI 50, UI 54, UI 55, UI 58 à UI 61, UI 67, UI 68, UI 72, UI 77, UI 81, UI 83, UI 86,**

UI 88 (Floresta): considerando a sobreposição das intervenções com áreas de habitats cartografados e localizadas em Área Protegida, todas as intervenções deverão ser objeto de análise e parecer prévio à sua execução, por parte do ICNF;

Componente florestal:

- **UI 01**: refere-se a ações de beneficiação da rede viária em áreas sobrepostas com habitats cartografados onde as intervenções deverão ser cautelosas de forma a salvaguardas as linhas de água, regeneração natural de espécies arbóreas autóctones e eventuais valores naturais relevantes que se venham a identificar no decurso da execução. Quando em RF a sua manutenção é necessária, sendo para isso fundamental a abertura de valetas em alguns troços, e a drenagem em alguns pontos através da colocação de aquedutos; a plataforma da maioria dos troços está bem consolidada e regularizada, pelo que a sua manutenção apenas deve contemplar o corte de vegetação nos taludes e nas bordaduras da plataforma.
- **UI 32 e UI 48**: preconiza-se apenas a limpeza de matos seletiva, para "reabilitação de matos" ou "reabilitação de vegetação esparsa". As limpezas seletivas de matos devem ser efetuadas em locais estratégicos, nomeadamente linhas de cumeada, ao longo da rede viária (aproximadamente 10 m para cada lado) salvaguardando sempre as linhas de água e a vegetação ripícola associada, afloramentos rochosos e a regeneração natural de espécies autóctones. Estas ações deverão ser devidamente fundamentadas e validadas previamente à sua execução.
- **UI 07 (id 144, 238 e 219), UI 09 (id 160 e 225), UI 17 (id 47, 151, 232), UI 77 (id 217) polígonos a norte da barragem da Ferradosa**: nestas UI deverão ser incluídas ações de recuperação e valorização dos habitats ripícolas presentes: 91E0* (Florestas aluviais de *Alnus glutinosa e Fraxinus excelsior*), 91B0 (Freixiais termófilos de *Fraxinus angustifólia*) e 92D0 (Galerias e matos ribeirinhos meridionais).
- **UI 02, UI 03, UI 11, UI 21 à 24, UI 27, UI 39, UI 40, UI 49 à UI51, UI 58 à UI 64, UI 71 à UI 76, UI 79 à UI 85**: as podas de formação, propostas nestas UI, só terão sentido em exemplares arbóreos que ainda possam beneficiar das mesmas.
- **UI 25, UI 26, UI 28 à UI 31, UI 42, UI 52 à UI 55, UI 65, UI 67, UI 68, UI 78, UI 87 e UI 88**: UI com proposta de fertilização, deve na execução estar suportada em cálculo sobre análises de solo e/ou foliar.
- **UI 86 (id140)**: nesta UI, onde se prevê reabilitação de florestas de pinheiro-bravo, apresenta um declive acentuado e está ocupada maioritariamente por estevas (*Cistus ladanifer*), entre outras arbustivas, com alguma regeneração de pinheiro-bravo. O controlo da vegetação espontânea nestas encostas deverá ser feito com muita contenção, minimizando a remoção dos matos, que estão a prevenir a erosão dos solos e a promover a infiltração da água das chuvas (entre outras funções/serviços de ecossistema).

Componente agrícola:

- Nas **UI 33, UI 34, UI 35, UI 36 e UI 37,** encontra-se prevista a reconversão para olival. No decurso da execução, as quantidades de corretivo e de fertilizante orgânico a aplicar ao solo ficam condicionadas à apresentação de análises de solo e respetivas recomendações. A tabela de referência menciona o valor de 1200 € para a fertilização mineral, devendo o valor elegível ser ajustado. Algumas das áreas propostas para reconversão têm como ocupação floresta (eucalipto e pinheiro), não estando previsto na proposta de custos o arranque de cepos e pode haver essa necessidade. Todas as operações e áreas devem ser devidamente fundamentadas e validadas previamente à sua execução.

- **Nas UI 41, UI 44 e UI 47** encontra-se prevista a reconversão para amendoal. No decurso da execução, as quantidades de corretivo e de fertilizante orgânico a aplicar ao solo ficam condicionadas à apresentação de análises de solo e respetivas recomendações. A tabela de referência menciona o valor de 1355 € para a fertilização mineral, devendo o valor elegível ser

ajustado. Algumas das áreas propostas para reconversão têm como ocupação floresta (eucalipto e pinheiro), não estando previsto na proposta de custos o arranque de cepos e pode haver essa necessidade. Todas as operações e áreas devem ser devidamente fundamentadas e validadas previamente à sua execução.

Em D1, apresentam-se os comentários que se impõem sobre as rúbricas Or – Or03, Or07 (redução de densidades/micorrização, limpeza de matos seletiva) – que não constam da OT, e, não são indicadas como extraídas da CAOF. Como se tratam de operações não constantes daquelas referências, segundo a OT, ponto 9.4, alínea b), II, deve apresentar-se fundamentação dos investimentos propostos, nomeadamente, o método de calculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma.

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP apresenta áreas inseridas em Plano de Gestão Florestal (PGF) de ZIF e em PGF privados. Assim, existindo PGF na área de intervenção da OIGP, a entidade gestora tem que demonstrar, em sede de execução, o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na redação atual. **(ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI **o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 3 768 791,5 euros**, para uma **área de intervenção de 2 135,2ha**, a que acrescem **376 879,1 euros** de despesas imateriais, o que totaliza **4 145 670,6 euros**,

A proposta de OIGP está em conformidade com os seguintes requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervencionar **(2 135,2ha)** é de **1 941,6 euros por hectare** valor inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT) **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **493,3ha,** o que representa **23,1%** da área total a intervencionar, valor inferior aos 35% máximos admissíveis previstos no ponto 4.4 da OT. **(DGT ouvida CCDR)**
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **1 227 501,6 euros**, o que representa **29,6%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **376 879,1 euros**, **9,1%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4 da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável (ICNF)**
- Controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto nos termos da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável (ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- A OIGP não cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral

e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, representam **41,1% do total da área da OIGP**, valor inferior aos 50% exigidos. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	• **UI 04 (id150 -21,7ha), UI 05, UI 13, UI 27 (id156), UI 28 (id182 -7,3ha), UI 29 (id 187 -1,3ha), UI 30 (id 192 -0,4ha), UI 31 (id155 -0,08ha), UI 47 (id176 -0,7ha), UI 48 (id221 -4,3ha), UI 52 (id61 -0,016ha) e (id181 -0,046ha), UI 53, UI 56 à UI 58 (id168 -0,019ha), UI 64 (id90), UI 66, UI 69, UI70, UI71 (id128), UI 72 (id136 -0,802ha), UI 77 (id217 -72,1ha), UI 86 (id140 -56,1ha) e UI 88 (id230 -3,3ha)**: nestas UI, considerou-se a totalidade da sua área mas não foi validado o investimento correspondente ao id e área referida para cada caso, com os fundamentos seguintes: Tratando-se de áreas integradas no PF do Palão, já geridas de forma ativa e permanente, entende-se que as propostas de intervenção não se afiguram adequadas, pelo que o investimento à instalação não foi considerado. Refere-se ainda que o dimensionamento/desenho das UI (parcelas de gestão) não é compatível com as parcelas de gestão em uso, a que acresce, nas UI 04, UI 13, UI 28, UI 29, UI 52, UI 53, UI56 e 57, 69 e 70, 77 e, 86, os ónus relacionados com POSEUR, PDR 2020, ou projetos de compensação ao abrigo da legislação do sobreiro e da azinheira, que não foram considerados; Nas UI 28 à UI 31: as espécies florestais propostas não correspondem à opções de gestão para esta área; UI 28 e UI 29: o pinhal existente será alvo de auto de marca e processos subsequentes de exploração florestal, para reconversão em povoamentos de folhosas através do aproveitamento da regeneração natural existente. • **UI 06 (id4 -0,05ha), UI 25 (id118 -0,3ha) e (id200 -0,006ha), UI 26 (id51 -0,06ha) e (id164 -0,002ha), UI 41 (id35 -0,2ha) (id171 -1,1ha) (id224 -1,5ha), UI 43, UI 45, UI 46 (-8,4ha) e UI 87 (id30 -0,6ha) e (id239 -1,3ha):** Nestas UI, considerou-se a totalidade da sua área mas não foi validado o investimento correspondente ao id e área referida para cada caso, com os fundamentos seguintes:Tratando-se de áreas integradas no PF do Palão, já geridas de forma ativa e permanente, entende-se que as propostas de intervenção não se afiguram adequadas, pelo que o investimento à instalação não foi considerado. Refere-se que o dimensionamento/desenho das UI (parcelas de gestão) não é compatível com as parcelas de gestão em uso, a que acresce: nas UI 45 e UI 46 em que o pinhal existente será alvo de auto de marca e processos subsequentes de exploração florestal para posterior substituição desta espécie florestal; UI 43, UI 45 e UI 46: os ónus relacionados com a execução de POSEUR, não foram considerados; UI 25, UI 26, UI 41 e UI 87: as espécies florestais propostas não correspondem à opções de gestão para esta área; UI 06: por não se justificar o proposto, mantendo-se a gestão programada para a ocupação atual da mesma. • **UI 42 e UI 65**: O tratamento do solo é excluído, por não se tratarem de áreas ardidas após 2003 - consultado o "Geocatalogo" do ICNF, em áreas ardidas, conjugado com o ponto 4.4. da OT, só é elegível o tratamento do solo em (4) "reabilitação de áreas ardidas" -2.º separador (> 2003). • **UI 21, UI 28, UI 29, UI 31, UI 40, UI 50, UI 54, UI 55, UI 58, UI 59 à UI 61, UI 67, UI 68, UI 72, UI 81 e UI 83**: as ações de micorrização não são permitidas em áreas onde estão identificados habitats naturais de modo a permitir a sua preservação. • **UI 42, UI 53, UI 54, UI 55, UI 58, UI 59, UI 62, UI 63, UI 65, UI 67, UI 68, UI 72, UI 75, UI 76, UI 78 e UI 87**: O conjunto de operações preconizadas não se prefigura como "instalação de pastagens permanentes", contemplada no grupo "Investimentos na

	prevenção de incêndios (…), separador (4), pelo que a operação "instalação de culturas melhoradoras do solo", não é despesa elegível. **(ICNF)**
Componente Agrícola	• **Nas UI 07, UI 08, UI 09, UI 10, UI 17, UI 18, UI 38** as operações previstas são de aplicação de fertilizantes e correção de pH do solo. Embora previstos no ponto 4.4 da OT (na rúbrica "Tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas"), estes custos encontram-se classificados com recurso a grupos de operações estabelecidos na alínea A) (Investimentos em Silvicultura). **(CCDR)**

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	• **UI 04 (id150 -21,7ha), UI 05, UI 13, UI 27 (id156), UI 28 (id182 -7,3ha), UI 29 (id 187 -1,3ha), UI 30 (id** 192 **-0,4ha), UI 31 (id155 -0,08ha), UI 47 (id176 -0,7ha), UI 48 (id221 -4,3ha), UI 52 (id61 -0,016ha) e (id181 -0,046ha), UI 53, UI 56 à UI 58 (id168 -0,019ha), UI 64 (id90), UI 66, UI 69, UI70, UI71 (id128), UI 72 (id136 -0,802ha), UI 77 (id217 -72,1ha), UI 86 (id140 -56,1ha) e UI 88 (id230 -3,3ha)**: nestas UI, considerou-se a totalidade da sua área mas não foi validado o investimento correspondente ao id e área referida para cada caso, com os fundamentos seguintes: Tratando-se de áreas integradas no PF do Palão, já geridas de forma ativa e permanente, entende-se que as propostas de intervenção não se afiguram adequadas, pelo que o investimento à instalação não foi considerado. Refere-se ainda que o dimensionamento/desenho das UI (parcelas de gestão) não é compatível com as parcelas de gestão em uso, a que acresce, nas UI 04, UI 13, UI 28, UI 29, UI 52, UI 53, UI56 e 57, 69 e 70, 77 e, 86, os ónus relacionados com POSEUR, PDR 2020, ou projetos de compensação ao abrigo da legislação do sobreiro e da azinheira, que não foram considerados; Nas UI 28 à UI 31: as espécies florestais propostas não correspondem à opções de gestão para esta área; UI 28 e UI 29**:** o pinhal existente será alvo de auto de marca e processos subsequentes de exploração florestal, para reconversão em povoamentos de folhosas através do aproveitamento da regeneração natural existente. • **UI 06 (id4 -0,05ha), UI 25 (id118 -0,3ha) e (id200 -0,006ha), UI 26 (id51 -0,06ha) e (id164 0,002ha), UI 41 (id35 -0,2ha) (id171 -1,1ha) (id224 -1,5ha), UI 43, UI 45, UI 46 (-8,4ha) e UI 87 (id30 -0,6ha) e (id239 -1,3ha):** Nestas UI, considerou-se a totalidade da sua área mas não foi validado o investimento correspondente ao id e área referida para cada caso, com os fundamentos seguintes:Tratando-se de áreas integradas no PF do Palão, já geridas de forma ativa e permanente, entende-se que as propostas de intervenção não se afiguram adequadas, pelo que o investimento à instalação não foi considerado. Refere-se que o dimensionamento/desenho das UI (parcelas de gestão) não é compatível com as parcelas de gestão em uso, a que acresce: nas UI 45 e UI 46 em que o pinhal existente será alvo de auto de marca e processos subsequentes de exploração florestal para posterior substituição desta espécie florestal; UI 43, UI 45 e UI 46: os ónus relacionados com a execução de POSEUR, não foram considerados; UI 25, UI 26, UI 41 e UI 87: as espécies florestais propostas não correspondem à opções de gestão para esta área; UI 06: por não se justificar o proposto, mantendo-se a gestão programada para a ocupação atual da mesma. • **UI 42 e UI 65:** O tratamento do solo é excluído, por não se tratarem de áreas ardidas após 2003 - consultado o "Geocatalogo" do ICNF, em áreas ardidas, conjugado com o ponto 4.4. da OT, só é elegível o tratamento do solo em (4) "reabilitação de áreas ardidas" -2.º separador (> 2003).

	• **UI 21, UI 28, UI 29, UI 31, UI 40, UI 50, UI 54, UI 55, UI 58, UI 59 à UI 61, UI 67, UI 68, UI 72, UI 81 e UI 83:** as ações de micorrização não são permitidas em áreas onde estão identificados habitats naturais de modo a permitir a sua preservação. • **UI 42, UI 53, UI 54, UI 55, UI 58, UI 59, UI 62, UI 63, UI 65, UI 67, UI 68, UI 72, UI 75, UI 76, UI 78 e UI 87:** o conjunto de operações preconizadas não se prefigura como "instalação de pastagens permanentes", contemplada no grupo "Investimentos na prevenção de incêndios (…), separador (4), pelo que a operação "instalação de culturas melhoradoras do solo", não é despesa elegível. **(ICNF)**
Componente Agrícola	• **UI 33, UI 34, UI 35, UI 36, UI 37, UI 41, UI 44 e UI 47**: os custos unitários das operações fertilização orgânica e correção do solo cumprem o estipulado na tabela de referência, mas não estão fundamentadas as quantidades aplicadas. Por sua vez, os custos das operações fertilização (mineral), plantação e rega não coincidem com os custos da tabela de referência.**(CCDR)**

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF),** ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento,** nomeadamente, o método de calculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados, com exceção dos seguintes: **(ICNF)**

Componente Florestal	Sobre as rúbricas Or - Or03 e Or07 (redução de densidades/micorrização, limpeza de matos com motorroçadora/seletiva) que não constam da OT, e, não são indicadas como extraídas da CAOF. Como se tratam de operações não constantes daquelas referências, segundo a OT, ponto 9.4, alínea b), II, deve apresentar-se fundamentação dos investimentos propostos, nomeadamente, o método de calculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma.**(ICNF)**

Em conclusão

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase apenas é possível validar o valor de **3 156 556,3 euros**, a executar numa área de **2 115,7 ha.**

Neste contexto face ao valor agora validado, as despesas imateriais validadas **não poderão ultrapassar os 10%** do total da despesa elegível, ou seja, **315 656,3 euros**.

O valor total validado nesta fase do processo é assim de 3 472 222,9 euros, correspondente às ações elegíveis nas unidades de intervenção validadas, a executar numa **área de 2 115,7 ha**.

Este valor corresponde a **83,8%** do valor total proposto e representa **99,1%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2 500 euros/ha, sendo um valor de **1 641,2 euros por hectare**.
- A % área agrícola sobre a área intervencionada é de **22,4%, inferior aos 35% máximos admissíveis.**
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **31,2%, inferior aos 35% máximos admissíveis.**

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução**(ICNF/DGT)**:

Sistemas culturais

- As áreas "Mosaicos culturais e parcelares complexos" apenas integram o sistema cultural "Misto de culturas permanentes" na área ocupada com agricultura permanente. Deve ser apresentada uma % de área ocupada com agricultura permanente.
- As áreas onde se prevê a reconversão de uso para povoamentos florestais foram integradas erradamente no sistema cultural "Povoamentos florestais existentes". O sistema cultural e respetivos custos devem ser corrigidos.
- UI 09, UI 10, UI 14, UI 19, UI 20, UI 39, UI 40, UI 49 e UI 70: Deve ser retirada a referência à presença de espécie (s) do género Baccharis, exótica invasora, cuja existência se desconhece;
- As áreas deverão ser complementadas com as áreas de habitats identificados na cartografia mais atual de habitats;
- As áreas identificadas devem ser objeto de aferição em momento posterior, no decurso da apresentação de despesa, devidamente justificadas nos respetivos relatórios de acompanhamento.

Majorações

- **Declives:** Não tendo sido apresentada a carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores.
- **Estruturas de paisagem**: deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.
- **REN**: foram majoradas áreas de cabeceiras de linhas de água que não constam na carta da REN em vigor. De referir que não foram atribuídas majorações às margens das linhas de água da carta da REN em vigor.

Valores

Os custos totais anuais dos serviços de ecossistemas não se encontram corretamente calculados, para efeitos do cálculo do campo "CustoT", deve considerar-se o campo "SEVR01ha" (valor de referência VGB que incluí as majorações respetivas identificado na tabela de custos) multiplicando pelo campo "AreaSE01", e quando aplicável, o campo "C_AEMGC". Por inerência os custos a 20 anos devem também ser corrigidos.

Em conclusão:
O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) **é 339 132,9 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.**

É validado o **apoio unitário no valor de 800€/ha,** em 11,3ha num total de 9 053,6 euros referente à reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones e cultura agrícolas permanentes.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **23,0% (505,1ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).
Foram apresentadas 20 declarações de compromisso, relativa a um vasto conjunto de prédios da OIGP. **(DGT)**

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- Apesar de ser apresentada a shapefile e haver identificação no relatório e quadro respetivo dos proprietários aderentes e dos proprietários com resolução pendente, para a totalidade da área da OIGP, não é possível verificar a coerência da informação.

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) (CCDR)

O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação conferida pelo Decreto-lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, estabelece um conjunto de condicionamentos, identificando os usos e ações compatíveis com os objetivos deste regime nas diferentes tipologias em conformidade com os requisitos legais.

O n.º 3 do Artigo 2.º do diploma supracitado refere que a REN visa, entre outros, contribuir para a ocupação e o uso sustentável do território, tendo por objetivos proteger os seus recursos naturais como a água e o solo, bem como salvaguardar os sistemas e processos biofísicos associados ao ciclo hidrológico terrestre; prevenir e reduzir os efeitos da degradação das áreas estratégicas de infiltração e de recarga de aquíferos e de erosão hídrica do solo, contribuindo para a adaptação aos efeitos das alterações climáticas e acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens; contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza.

De acordo com a carta da REN do município de Freixo de Espada à Cinta (publicada RCM nº 56/96, de 26 de abril) verifica-se que a área da OIGP encontra-se em áreas REN (o relatório refere 455,63ha, correspondendo a 20,8% da área total da OIGP), que de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, sobrepõe com as tipologias "*Cursos de água e respetivos leitos e margens*", "*Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos*" e "*Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*".

As ações propostas podem estar sujeitas a comunicação prévia (CP), ser isentas de comunicação prévia ou interditas, de acordo com o Anexo II a que se refere o artigo 20º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, salvaguardando-se que algumas destas ações poderão constituir atos interditos ou isentos de comunicação prévia, mediante o sistema de REN em presença.

Ações sujeitas a parecer, comunicação prévia, autorização ou licenciamento:

- Muros de vedação e muros de suporte de terras desde que apenas ao limite da cota do terreno ou até mais 0,20 m acima deste. As que interferem com margens dos cursos de água (CP);
- Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade máxima de 2000 m3 (CP);
- Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade de 2 000 m3 a 50 000 m3. As que interferem com margens dos cursos de água (CP);
- Ações nas regiões de interesse vitivinícola, frutícola e olivícola: Todas as ações em que ocorra alteração de perfil (CP);
- Plantação de olivais, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo: As que interferem com margens dos cursos de água (CP);
- Abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal: As que interferem com áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e nos leitos e margens dos cursos de água (CP);
- Operações de florestação e Reflorestação: todas as ações (CP);
- Ações de prevenção estrutural de defesa da floresta contra incêndios, na vertente de infraestruturação, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais. As que interferem com margens dos cursos de água (CP);

- Ações de controlo e combate a agentes bióticos. As que interferem com margens dos cursos de água (CP);
- Ações de controlo de vegetação espontânea decorrentes de exigências legais no âmbito da aplicação do regime da condicionalidade da Política Agrícola Comum. As que interferem com margens dos cursos de água (CP).

Ações interditas:

- Muros de vedação e muros de suporte de terras desde que apenas ao limite da cota do terreno ou até mais 0,20 m acima deste, nos leitos dos cursos de água;
- Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade de 2 000 m3a 50 000 m3, nos leitos dos cursos de água;
- Ações nas regiões de interesse vitivinícola, frutícola e olivícola: Todas as ações em que ocorra alteração de perfil, nos leitos dos cursos de água;
- Plantação de olivais, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo, nos leitos dos cursos de água;
- Abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal nos leitos, nos leitos dos cursos de água;
- Ações de prevenção estrutural de defesa da floresta contra incêndios, na vertente de infraestruturação, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais, nos leitos dos cursos de água.

Qualquer intervenção em área incluídas na REN deve respeitar os valores que o estatuto desta restrição visa proteger, conforme disposto no n.º 5 do Artigo 20.º do RJREN, na redação atual, pelo que deverão ser implementadas as medidas de minimização a seguir apresentadas de acordo com as tipologias de REN em presença:

Sistema REN "*áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*":
- Não proceder à aplicação de técnicas de mobilização mecânica de solo segundo as linhas de maior declive.
- Não construir aceiros, corta-fogos ou aceiros perimetrais segundo as linhas de maior declive.
- Em situações de sobreposição com leitos e margens dos cursos de água, temporárias e permanentes, não optar por técnicas de mobilização mecânica do solo ou pela construção de socalcos, terraços ou banquetas.
- Na sobreposição com margens das linhas de água, temporárias e permanentes, deverá ser preservada a vegetação natural.
- Não proceder ao arranque ou arrastamento de toiças, optar pela sua incorporação após destroçamento no local. Optar pela destruição ou desvitalização de toiças in loco através de meios mecânicos específicos – pinças, tenazes, brocas, cutelos- enchó.
- Adotar as seguintes medidas de minimização dos efeitos da preparação do terreno e/ou regime de exploração sobre os fenómenos erosivos, perda e arrastamento de solo:

Os socalcos, terraços ou banquetas devem ser construídos de forma a criar um declive longitudinal de 3% e de 2% a 3% no sentido do seu bordo interior, de forma a promover quer a retenção e infiltração das águas, quer a sua drenagem.

Manter faixas de solo não mobilizado, para interrupção do escorrimento superficial ao longo do comprimento das encostas, com largura superior a 5m e a equidistância não inferior a 50m, com o revestimento herbáceo ou arbustivo natural, ou arbóreo de espécies e ciclos de exploração adequados à compartimentação dos povoamentos monoespecíficos e equiénios.

Sistema REN "*Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos*":
- Não devem ser usados métodos químicos de controlo da vegetação espontânea ou de desvitalização de toiças,
- Não se deve proceder à aplicação de aditivos (adubos) químicos e orgânicos.

Sistema REN "*Cursos de águas e respetivos leitos e margens" (aplicável apenas nas margens)*:
- Não alterar as linhas de drenagem naturais (salvo autorização expressa da APA, I.P./ARH Norte).

d.gTerritório Direção-Geral do Território · Fundo Ambiental · PRR Plano de Recuperação e Resiliência · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU · República Portuguesa Adjunto e Coesão Territorial

- Não usar métodos químicos de controlo da vegetação espontânea ou de desvitalização de toiças através de pulverização.
- Não proceder à aplicação de aditivos (adubos) químicos e orgânicos.

Optar por:

- Desvitalização química de toiças por pincelagem e apenas quando estritamente necessário.
- Desbastes e limpezas da vegetação arbórea ribeirinha no âmbito da conservação da rede hidrográfica, de acordo com as orientações da APA, I.P./ARH Norte.
- Instalar ou manter corredores ecológicos – vegetação natural, espécies indígenas, nas margens ao longo das linhas de água.

Reserva Agrícola Nacional (RAN) (CCDR)

Os trabalhos de sistematização de solos ou realização de benfeitorias estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional nos termos do artigo 23º do Decreto-lei 73/2009, de 31 de março alterado pelo Decreto-lei 199/2015, de 16 de setembro.

Domínio hídrico (APA)

Na ocupação de áreas afetas ao domínio hídrico, leitos e margens de linhas de águas públicas, as intervenções de (re)arborização devem observar a existência de uma distância de arborização e/ou rearborização à linha de água (faixa de proteção à linha de água) de 5 ou 10 metros, conforme determina a Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro.

Nesta faixa de proteção à linha de água:

- não pode ser plantada qualquer espécie de produção intensiva;
- não pode ser alterada a funcionalidade da corrente, nem podem ocorrer alterações da secção de vazão, da configuração do curso de água e/ou da integridade das margens;
- deve ser garantida a manutenção de espécies ripícolas autóctones, assegurando a integridade biofísica e paisagista do meio;
- não pode ser efetuada a mobilização do solo, nem fazer recurso de maquinaria pesada, de modo a não agravar riscos naturais, nomeadamente o de erosão, e a promover a estabilidade topográfica e geomorfológica da margem (artigo 5.º da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro);
- cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas na execução das mobilizações de solo e da plantação pretendida.

A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas. Na eventual necessidade de utilização de herbicidas ou outros produtos fitofarmacêuticos, deverão ser respeitadas as dosagens e condições para a sua aplicação, a realizar fora do período húmido do ano hidrológico, de modo a evitar a contaminação e degradação do solo e da água.

Nas áreas de máxima infiltração, as ações a realizar devem acautelar eventuais impactes na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos.

Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (ICNF)

As unidades de intervenção inseridas em rede primária de faixas de gestão de combustível devem assegurar os pressupostos do manual da rede primária, nomeadamente do ponto 4 Orientações Técnicas, relativamente à manutenção da vegetação arbustiva e sub-arbustiva e da condução do estrato arbóreo garantindo assim, as características próprias desta rede nas componentes das Faixas de Interrupção de Combustível, Faixa de Redução de Combustível e Rede Viária Florestal.

Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (Resolução do Conselho de Ministros nº 120/2005, de 28 de julho de 2005) e **Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (**Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho) **(ICNF)**

A OIGP sobrepõe-se, em 2182,58 ha, com área do Parque Natural do Douro Internacional, criado Decreto Regulamentar 8/98, de 11 de maio, cujo Plano de Ordenamento define regimes de proteção, verificando-se interferência com áreas de proteção complementar Tipo I (PCI) e Tipo II (PCII) e 0,64 ha não abrangida por qualquer regime de proteção (Resolução do Conselho de Ministros nº 120/2005, de 28 de julho.

d.gTerritório Direção-Geral do Território · Fundo Ambiental · PRR Plano de Recuperação e Resiliência · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU · República Portuguesa Adjunto e Coesão Territorial

Na proposta de ocupação do solo, importa salvaguardar e clarificar os seguintes aspetos, aplicáveis à Área Protegida (Parque Natural do Douro Internacional – PNDI), e à Rede Natura 2000 (Zona de Proteção Especial do Douro Internacional e Vale do Águeda - PTZPE0038):

- As operações a realizar terão de ocorrer fora da época de reprodução das espécies da fauna silvestre entre 1 de abril a 31 de agosto, assim com devem ser tomadas medidas preventivas para minimizar as perturbações ambientais e reduzir impactes negativos decorrentes das intervenções.
- Nas Intervenções em linhas de água, deverão ser protegidas as galerias ripícolas especialmente sempre que as mesmas apresentem como ocupação do solo os matos, que devem ser preservados. Nas situações em que a galeria ripícola foi totalmente destruída deverá proceder-se à plantação de novos exemplares, privilegiando o Amieiro, Freixo e Salgueiro. As plantações deverão ser realizadas no outono/inverno. Todas as plantas usadas nas plantações deverão ter origem em populações autóctones da região;
- A reconversão das áreas ocupadas por matos, pinheiro-bravo e outras resinosas e para as quais se pretende a sua reconversão em áreas ocupadas por outras folhosas e outros carvalhos deve ser executada em faixas, minimizando fenómenos erosivos intensos, sobretudo quando estão em causa áreas com declives superiores a 25%;
- A gestão de combustíveis deve ser efetuada, preferencialmente, em faixas, sobretudo quando estão em causa áreas com declives superiores a 25%;
- As intervenções a realizar devem acautelar a preservação dos habitats naturais e seminaturais, promovendo a sua conservação, através da recuperação dos povoamentos florestais autóctones e do aproveitamento da regeneração natural;
- Nas intervenções a realizar deve ser privilegiada a utilização de técnicas motomanuais ou mecânicas (com destroçador de matos) desde que garantam que não ocorra alteração das camadas superficiais do solo;
- No caso da existência de muros de pedra posta, estes devem ser preservados na medida em que constituem refúgios de fauna;
- As intervenções devem preservar as bordaduras e sebes arbóreas e arbustivo-arbóreas, bem como os exemplares isolados e núcleos/manchas de zimbros, sobreiros, azinheiras e outras quercíneas autóctones.

Ações sujeitas a parecer, comunicação prévia, autorização ou licenciamento:
Todas as operações enquadradas nos regimes legais assinalados no ponto B4 da presente ata.

<u>Boas Práticas Agrícolas</u> (CCDR)
Na execução, deve-se ter em consideração que todas as intervenções se encontram condicionadas ao cumprimento das boas práticas agrícolas, no que diz respeito designadamente à sistematização do terreno e em particular nas áreas da RAN.
Todas as operações e áreas devem ser devidamente fundamentadas e validadas previamente à sua execução.
De salientar ainda:

- Em algumas das UI há parcelas cuja exiguidade espacial pode não permitir a reconversão do uso do solo apresentada. Essas parcelas são visíveis na cartografia apresentada, mas os elementos disponibilizados não permitem uma identificação caso a caso. Para a execução deve a Entidade Gestora apresentar um maior detalhe tanto das áreas como das operações a realizar.
- Previamente à instalação de pastagens e outras culturas devem ser realizadas análises de solo para que seja efetuada a adequada correção e fertilização do solo.
- Nas áreas de reconversão e valorização de pastagens deve ser equacionada a colocação de cercas, pontos de abeberamento e comedouros para os animais.
- Nas unidades de reconversão para olival e amendoal, como está previsto o recurso a rega, devem ser previamente avaliadas as disponibilidades hídricas e apresentados os títulos de utilização dos recursos hídricos.
- Na instalação de culturas agrícolas deve ter-se em consideração o Código de Boas Práticas Agrícolas, em particular quando se tratam de intervenções junto a linhas de água.

ANEXO II

A Proposta de OIGP de ZIF Freixo de Espada à Cinta apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)**

Relatório

- O relatório deverá apresentar indicadores e metas concretas em termos de redução do número de ignições e da área ardida.
- Deverá ser retificada a menção às faixas de proteção a pontos de água, já que as mesmas não integram a rede secundária de faixas de gestão de combustível, atento o disposto no artigo 49º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.
- Nos capítulos referentes à "Estrutura Organizativa" e ao "Modelo de organização e financiamento da entidade gestora", é apresentada uma ligação da Entidade Gestora a diversos "Organismos oficiais nacionais e regionais", incluindo a ANEPC, sem que tenha existido qualquer compromisso nesse sentido por parte desta Autoridade. Este aspeto deverá ser retificado pelo proponente, retirando a alusão à ANEPC.
- Corrigir referência ao Programa sub-regional de ação das Terras de Trás-os-Montes, para Programa sub-regional de ação do Douro. Pág. 25 do relatório.
- No relatório (página 148) não estão identificadas todas as tipologias de proteção do PNDI, faltando precisamente as que são abrangidas pela OIGP - as Áreas de Proteção Complementar dos tipos I e II (e não Áreas de Proteção Parcial, como se refere na página seguinte).

Quadros

- No quadro 5, o valor total anual e a 20 anos dos serviços de ecossistemas diferem dos valores apurados na shapefile.
- No caso das simulações apresentadas para esta OIGP, verifica-se uma discrepância entre os resultados apresentados nos mapas da figura 39 e na tabela 39 - comprimento de chama. É provável que exista um erro na tabela 39, uma vez que apresenta os mesmos valores de percentagens que a tabela 40 (velocidade de propagação). Apesar de diferença entre as cores usadas no mapa e na tabela, as percentagens para diferentes intervalos não correspondem à percentagens de ocupação nos mapas.P.e., o intervalo 0,5 – 1,5 para o cenário futuro, aparece com valor 0% na tabela embora represente um grande percentagem da área do mapa (azul claro).Assim deve ser efetuada a verificação dos erros e posterior correção.

Modelos de dados

- Na shapefile da estrutura ecológica, no campo observações, todas as linhas de água REN, devem estar identificadas.
- Na shapefile dos serviços de ecossistema no campo "AEMGC" as "Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível" não estão corretamente identificadas. Devem corresponder às áreas AEMGC definidas na estrutura de resiliência.
- Na shapefile dos Serviços de Ecossistemas o campo "SE_AEMGC" e "Ar_AEMGC" apenas deve ser preenchido se a UI em questão estiver associada a este apoio. Não sendo o caso, estes campos não devem ser preenchidos.
- Na shapefile das Unidades de Intervenção os campos "ui_c", "ui_i"; "ui_fpp" e "ui_tip" contém campos a nulo.

d.gTerritório Direção-Geral do Território · FUNDO AMBIENTAL · PRR Plano de Recuperação e Resiliência · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU · REPÚBLICA PORTUGUESA ADJUNTO E COESÃO TERRITORIAL

- Verificam-se algumas incorreções na delimitação espacial das UI e na ocupação cultural atual, pelo que a Entidade Gestora deve realizar um tratamento mais detalhado aquando da execução e proceder à sua correção
- UI 7 (id 144, 238 e 219), UI 09 (id 160 e 225), UI 17 (id 47, 151, 232),UI 77 (id 217) id a norte da barragem da Ferradosa-deverá ser corrigida a geometria destas UI uma vez que está delimitada como área agricola a linha de água e respetiva galeria ripícola.
- Devem ser corrigidos os erros de geometria que ainda se verificam em alguns dos polígonos que delimitam parte das UI, e que resultam das operações de geoprocessamento da informação. Destas operações resultaram frequentemente polígonos isolados de muito pequena dimensão (dezenas de metros quadrados) que deveriam ser integrados nas UI adjacentes e em conformidade com as propostas definidas para essas UI.
  Como exemplo: UI-015 (Instalação de Olival / POSA Matos): esta UI (com área total de 48,29 ha) é composta por 111 polígonos simples, com áreas a variar de menos de 10 m2 até aos 9 ha, apresentando múltiplos polígonos "residuais" UI-077 (Reabilitação de florestas de Pb - 25): Área total 229 ha, tem 320 polígonos simples, entre >10 m2 e 16 ha. Parte da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis não está inserida em UI's.

Plantas TIFF e PDF

- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) - **Falta a informação acerca da adesão.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base, a EE, ER e elementos estruturais)) - **Falta a informação acerca da adesão, estruturas de paisagem e elementos estruturais.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre as unidades de intervenção, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) - **Falta a informação acerca da adesão.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base - **Falta a informação acerca da adesão.**